

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DR. ANDRÉ MENDONÇA.

Ref: **PET 15.556**

DANIEL BUENO VORCARO, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue.

A Polícia Federal requereu a transferência do peticionário à Penitenciária Federal de Brasília sob alegações de que este teria “*redes de influência com aptidão para, direta ou indiretamente, interferir na regular condução das investigações ou no cumprimento das determinações judiciais*” e de que a prisão em regime de segurança diferenciado serviria para “*mitigar riscos institucionais associados à elevada sensibilidade da investigação*” e, inclusive, para “*melhor garantir da integridade física do próprio preso*”.

Vossa Excelência houve por bem acolher esse pedido, de forma que, no presente momento, o peticionário acabou de ingressar na Penitenciária Federal de Brasília para dar continuidade ao cumprimento da prisão preventiva decretada na última quarta-feira (04).

Não se pretende, aqui, fazer uma contestação ao pedido da

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS – ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar – Cerqueira César – CEP 01421-002 | São Paulo – SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 – Lago Sul – CEP: 71630-295 | Brasília – DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 – Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 –
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

Podval.com.br

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 – Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

autoridade policial, até porque a decisão já foi tomada.

Não podemos, porém, deixar de anotar que as alegações dos representantes da Polícia Federal - a parte a louvável preocupação com a integridade física do peticionário - são demasiadamente genéricas, não especificando o que seriam as tais “*redes de influência*” a interferir nas investigações e decisões dessa E. Corte, tampouco em que consistiriam os “*riscos institucionais*” derivados da “*sensibilidade das investigações*”.

O que se quis dizer, por exemplo, com interferências na investigação? O peticionário estaria atrapalhando a colheita da prova? Daniel Vorcaro atendeu a todas às intimações e prestou declarações por horas perante essa E. Corte, não se furtando a responder qualquer pergunta da autoridade policial ou a participar de ato de acareação.

E o que seria risco de não cumprimento de ordens judiciais? O peticionário poderia fugir de um estabelecimento prisional no Estado de São Paulo? Daniel Vorcaro está há meses recolhido em sua própria residência, sob rígido monitoramento eletrônico, e não há notícia de uma única violação às inúmeras cautelares que lhe forma impostas.

Ademais, não se viu por parte das autoridades policiais preocupação com a “*sensibilidade das investigações*” ao liberarem para Comissão Parlamentar de Inquérito, indiscriminadamente, conteúdo de mensagens referentes à privacidade e intimidade do peticionário e de seus amigos e familiares, que nada têm a ver com as investigações, em flagrante descumprimento ao quanto decidido por Vossa Excelência.

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS - ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar - Cerqueira César - CEP 01421-002 | São Paulo - SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 - Lago Sul - CEP: 71630-295 | Brasília - DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 - Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 -
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

Podval.com.br

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 - Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

De toda forma, como dito acima, não se pretende aqui fazer uma contraposição ao pedido policial, porque já acolhido. O que se busca, por outro lado, é a implementação de um direito básico e fundamental: o efetivo contato e comunicação do advogado com seu cliente.

Isso porque, segundo informações da diretoria da Penitenciária Federal de Brasília, a visita dos defensores ao seu constituinte não seria possível hoje ou durante o final de semana, mas apenas “em alguma data da próxima semana”, a ser agendada. E que, de toda sorte, tal encontro com os advogados seria monitorado, com gravação por meio de áudio e vídeo, não sendo possível o ingresso dos defensores no parlatório sequer com papel e caneta!

Não se acredita que o objetivo da autoridade policial, muito menos de Vossa Excelência, ao enviar o peticionário a Penitenciária Federal, seja restringir o contato deste com seus advogados, pois certamente não se pensa que os defensores seriam agentes de redes de influência, a interferir na regular condução das investigações ou no cumprimento das determinações judiciais e gerar riscos institucionais.

O fato, contudo, é que, ao se manter o peticionário em referido estabelecimento e sob as regras do regime disciplinar diferenciado, este não poderá tomar contato com as acusações que lhe são diuturnamente dirigidas e, por consequência, explicá-las a seus advogados (daí, talvez, a razão para que estes não possam usar papel e caneta na visita, já que nada haverá de ser dito ou tratado nessa oportunidade).

Não é demais lembrar que o peticionário, ao contrário da esmagadora maioria dos demais internos da penitenciária, é preso provisório, não se acha portanto cumprindo pena transitada em julgado. Encontra-se, ao revés, respondendo à

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS – ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar – Cerqueira César – CEP 01421-002 | São Paulo – SP |
Tel.: (11) 2679-3500

Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 – Lago Sul – CEP: 71630-295 | Brasília – DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 – Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

Podval.com.br

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 –
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 – Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

investigação criminal, o que torna ainda mais premente a necessidade de manter encontros diários com seus advogados, para que lhe sejam apresentados os elementos de provas juntados pela autoridade policial e para que forneça aos seus patronos os subsídios a orientar sua defesa.

Nessa perspectiva, não parece haver razões fáticas e jurídicas para a flexibilização da garantia da **inviolabilidade** das comunicações entre *advogado* e *cliente*, previstas no art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal.

Não se desconhece que o atual arcabouço normativo – ainda que que pendente o julgamento da **ADI 7768**, que questiona o monitoramento das conversas entre presos e advogados – procurou compatibilizar a proteção das prerrogativas profissionais da advocacia com a necessidade de isolar lideranças de facções criminosas.

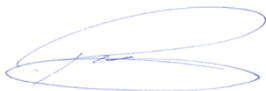
É partir deste cotejo entre garantia e prerrogativa profissional com a busca por efetividade da tutela da segurança pública que o art. 52, inciso V, da LEP passou a prever que as entrevistas de presos em **regime disciplinar diferenciado** seriam sempre monitoradas, excetuadas aquelas com seus defensores, salvo expressa autorização judicial em contrário.

No mesmo sentido, o art. 3º, §2º, da Lei 11.671/2008, que regula a inclusão de presos em estabelecimento de segurança máxima, determinou que tais unidades prisionais deveriam dispor de **monitoramento** de áudio e vídeo nos parlatórios e áreas comuns, ressalvando o atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.

Assim, a fim dar efetividade ao direito de defesa do peticionário, é a presente para requerer seja determinada à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas diárias, independentemente de agendamento, de seus advogados regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos advogados de tomar notas escritas durante os encontro, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal.

Caso, porém, não seja possível a implementação desses direitos (fundamentais, diga-se) por parte da Penitenciária Federal de Brasília, requer-se seja então determinada a transferência do peticionário para outro estabelecimento nessa Capital Federal capaz de observar os referidos direitos.

Brasília, 6 de março de 2026.



PIERPAOLO CRUZ BOTINI
OAB/SP 163.657



SERGIO LEONARDO
OAB/SP 317.006



ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458